Edital n. 002/2019/CMDCA

ABRE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE SÃO JOSÉ DO CEDRO – SC.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José do Cedro/SC, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 170/2014 e na Lei Municipal n. 4.046/2012, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de São José do Cedro/SC e dá outras providências.

1. DA FUNÇÃO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO.

- **1.1** Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de São José do Cedro/SC, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2020 a 09 (nove) de janeiro de 2024, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- **1.2** O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de São José do Cedro/SC, constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.
- **1.3** Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
- **1.4** Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.
- **1.5** A vaga, o vencimento mensal e carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga	Vencimentos
		Horária	
Membro do Conselho Tutelar	05	40 h	R\$ 1.590,58

- **1.6** O horário de expediente do Conselho Tutelar é das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h.
- **1.7** Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos finais de semana e feriados.
- **1.8** Ao Conselheiro Tutelar que cumprir plantões, além do previsto na escala e além de sua carga horária, será atribuído um jetom por turno de plantão, até o limite máximo de 2(dois jetons), conforme dispõe a Lei Municipal nº. 4.046 de 17 de dezembro de 2012 e suas alterações.
- **1.9** As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal nº 4.046 de 17 de dezembro de 2012 e suas alterações.
- **1.10** Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta na Lei Municipal nº 4.046 de 17 de dezembro de 2012 e suas alterações, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

- **2.1** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de São José do Cedro/SC ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 4.046 de 17 de dezembro de 2012.
- 2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:
 - Inscrição para registro das candidaturas;
 - II. Capacitação para todos os candidatos antes do pleito eleitoral;
- III. Apresentação pública dos candidatos habilitados, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
- IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de São José do Cedro/SC, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

3. DAS INSCRIÇÕES

- **3.1** As inscrições ficarão abertas do dia 22 (vinte e dois) de abril a 24 (vinte e quatro) de maio de 2019, em horário de atendimento ao público, das 07:30hs às 11:30hs e das 13:00hs às 17:00hs, na Prefeitura Municipal, Rua Jorge Lacerda, 1049, Centro, São José do Cedro/SC.
- 3.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.
- **3.3** As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.
- **3.4** No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar, ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 4 (quatro) deste edital.
- **3.5** Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.
- **3.6** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal nº 4.046 de 17 de dezembro de 2012, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.
- **3.7** O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de Inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 4 (quatro) deste edital.
- 3.8 A inscrição será gratuita.
- **3.9** É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

4. REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO, CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

- **4.1** Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:
 - I. preenchimento da Ficha de Inscrição (Anexo I);
 - II. reconhecida idoneidade moral, mediante apresentação de certidão de antecedentes Policiais. (Delegacia de Polícia Civil);

- III. comprovante de residência de no mínimo um ano na data da inscrição, (conta de água, luz, telefone, contrato de locação ou declaração de residência firmada pelo proprietário do imóvel no caso de ausência de contrato de locação);
- IV. cópia da Carteira de Identidade, CPF e do Título de Eleitor;
- V. 02 fotos 3x4.
- VI. Se casado (a), apresentar Certidão de Casamento e/ou declaração de união estável;
- VII. Certificado de quitação eleitoral¹;
- VIII. Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual²;
 - IX. Certidão negativa antecedentes criminais da Justiça Eleitoral³;
 - X. Certidão negativa antecedentes criminais da Justiça Federal⁴;
- XI. Certidão antecedentes criminais da Justiça Militar da União⁵;
- XII. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio;
- XIII. Comprovante de Conclusão de curso básico de informática;
- XIV. Experiência mínima de 01 (um) ano na defesa dos direitos da criança e do adolescente ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas que poderá ser comprovada da seguinte forma:
 - a) declaração fornecida por organização da sociedade civil que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado; ou
 - b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência na área com criança e adolescente; ou
 - c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente; ou
 - d) diploma ou certificado de conclusão curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

¹ Disponível em http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral

² Disponível em https://www.tjsc.jus.br/certidoes

³ Disponível em http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais

⁴ Disponível em http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa

⁵ Disponível em https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa

- XV. idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- XVI. não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- XVII. não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- XVIII. não ser membro, no momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - XIX. não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
 - **4.2.** As inscrições poderão ser feitas por procurador legalmente constituído, acompanhado de cópia autenticada do documento de identidade do candidato e apresentação da Cédula de Identidade original do Procurador.
 - **4.3** Não serão aceitas inscrições por via postal ou fora do período estabelecido neste Edital.

5. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS.

5.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar, os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados no item 4.1 deste edital;

6. DOS IMPEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA

6.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio, não poderá participar do presente processo.

7. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

- **7.1** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- **7.2** Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

8. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

- **8.1** As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.
- **8.2** O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.
- **8.3** A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos.
- **8.4** A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n°4.046 de 2012 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- **8.5** A relação de inscrições deferidas será publicada no dia 31 (trinta e um) de maio de 2019, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica (www.prefcedro.sc.gov.br).
- **8.6** O candidato cuja inscrição for indeferida poderá interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, no período de 3 (três) a 4 (quatro) de junho de 2019, no horário de atendimento ao público, no mesmo local da inscrição, não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail).
- **8.7** A Comissão Especial Eleitoral deverá deliberar e apresentar o resultado dos recursos até o dia 7 (sete) de junho de 2019.
- **8.8** Da decisão de indeferimento da Comissão Especial Eleitoral o candidato poderá interpor novo recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no período de 10 (dez) a 14 (quatorze) de junho de 2019, no horário de atendimento ao público, no mesmo local da inscrição, não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail).
- **8.9** A divulgação do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como da lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas deverá ocorrer até dia 18 (dezoito) de junho de 2019, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

- **8.10** Publicada a relação de inscrições deferidas, qualquer pessoa poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 19 (dezenove) a 21 (vinte e um) de junho de 2019, no horário de atendimento ao público, no mesmo local da inscrição, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico, vedado o anonimato.
- **8.11** A publicação da lista dos candidatos impugnados pela população e avaliados pela Comissão Especial Eleitoral deverá se dar até dia 24 (vinte e quatro) de junho de 2019.
- **8.12** Os candidatos impugnados poderão interpor recurso junto a Comissão Especial Eleitoral até o dia 26 (vinte e seis) de junho de 2019, a qual deverá se manifestar em 24 (vinte e quatro) horas.
- **8.13** No caso de manutenção da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral, o candidato poderá interpor recurso dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no período de 28 (vinte e oito) de junho a 4 (quatro) de iulho de 2019.
- **8.14** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após deliberação sobre os recursos interpostos, publicará no dia 8 (oito) de julho de 2019, a lista final dos candidatos aptos a participar da capacitação.
- **8.15** Entre os dias 15 (quinze) e 16 (dezesseis) de julho de 2019 será realizada a capacitação dos candidatos considerados aptos (datas sujeitas a alterações).
- **8.19** Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição, composto por, no mínimo, 02 (dois) dígitos, distribuído de acordo com o número de sua inscrição, pelo qual se identificarão como candidato.

9. DA PROPAGANDA ELEITORAL

- **9.1** Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.
- **9.2** A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome, foto do candidato e *curriculum vitae*.
- **9.3** A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.
- **9.4** É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

- **9.5** Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, inclusive quanto aos crimes eleitorais, observadas ainda as seguintes vedações:
 - abuso do poder econômico na propaganda feita através dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
 - II. doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- III. propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;
- IV. a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- V. a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;
- VI. a vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das Igrejas ou Cultos para campanha eleitoral;
- VII. favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;
- VIII. confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;
 - IX. propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors ou carro de som;
 - X. propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
 - a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;
 - considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
 - c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
- XI propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, banners, adesivos e cartazes com fotos ou outras formas de propaganda de massa, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores.
- **9.6** No dia da eleição é vedado aos candidatos:

- I. Utilização de espaço na mídia;
- II. Transporte aos eleitores;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V. Propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste;
- VI. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
- **9.7** A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou Diploma, sem prejuízo das sanções penais previstas na Lei Eleitoral.
- **9.8** A inobservância do disposto no item 9.5 sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.
- **9.9** Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.
- **9.10** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de três dias.
- **9.11** O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- **9.12** É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federais, Estaduais ou Municipais, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização dos candidatos.
- **9.13** É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do

Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

9.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia 03 (três) de setembro de 2019, às 18h00, na Câmara Municipal de Vereadores. (data e horários sujeitos a alterações)

10. DA ELEIÇÃO

- **10.1** Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.
- **10.2** A eleição será realizada no dia 06 (seis) de outubro de 2019, no horário das 8hs às 17hs.
- **10.3** Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial Eleitoral até o dia 05 (cinco) de setembro de 2019, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
- **10.4** Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.
- **10.5** Poderão votar os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 3 (três) meses antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.
- **10.6** Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores, nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.
- **10.7** O voto é sigiloso e o eleitor votará em cabina indevassável.
- **10.8** O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade e **título de eleitor** ou outro documento equivalente a esta, com foto.
- **10.9** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

- **10.10** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.
- **10.11** O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.
- **10.12** A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, com a indicação do respectivo número do candidato.
- **10.13** Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial Eleitoral, constando, em sua parte frontal, espaço para marcar e ou assinalar no nome e número do candidato.
- **10.14** Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial Eleitoral.
- **10.15** O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
- **10.16** O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.
- **10.17** Na falta do Presidente assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial Eleitoral.
- **10.18** A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral e ata das mesmas, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial Eleitoral.
- **10.19** Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:
 - I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
 - II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.
- **10.20** Os candidatos poderão indicar até um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação, colégio eleitoral), que deverão estar identificados por meio de crachá

padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade destes à Comissão Especial Eleitoral até o dia 05 (cinco) de setembro de 2019.

11. DA APURAÇÃO

- **11.1** A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial Eleitoral, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença do representante do Ministério Público e da Comissão Especial Eleitoral, candidatos e fiscais.
- **11.2** Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- **11.3** Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.
- **11.4** Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.
- **11.5** Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
- **11.6** Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
- **11.7** No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato que possuir mais tempo de experiência na área da Infância e da Juventude de acordo com os documentos apresentados no ato da inscrição. Persistindo o empate considerar-se-á o candidato mais idoso.

12. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

- **12.1** O resultado da eleição será publicado no dia 07 (sete) de outubro de 2019, em Edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.
- **12.2** Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- **12.3** A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10 (dez) de janeiro de 2019.

- **12.4** O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.
- **12.5** O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da posse, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.
- **12.6** Ocorrendo à vacância no cargo assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.
- **12.7** Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob pena de não poderem assumir a função de membro do Conselho Tutelar, sendo os suplentes também convidados a participar.
- **12.8** Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos, e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

13. DO CALENDÁRIO

13.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

Data	Etapa
08/04/2019	Publicação do Edital.
22/04 a	Prazo para inscrição das candidaturas.
24/05/2019	
27 a 30/05/2019	Análise do pedido de inscrição das candidaturas, pela
	CEE.
31/05/2019	Publicação da relação dos candidatos inscritos,
	deferidos e indeferidos, pela CEE.
03 a 04/06/2019	Prazo para interposição de recurso junto a CEE, ao
	candidato inabilitado.
07/06/2019	Publicação, pela CEE, do resultado dos recursos

	interpostos pelos candidatos.
10 e 14/06/2019	Prazo ao candidato indeferido proceder interposição de
	recurso junto ao CMDCA.
18/06/2019	Publicação, pelo CMDCA, do resultado dos recursos
	interpostos pelos candidatos, bem como, de edital
	informando o nome de todos os candidatos cuja
	inscrição foi deferida.
19 a 21/06/2019	Prazo para impugnação das candidaturas junto a CEE,
	pela população geral.
24/06/2019	Publicação da lista dos candidatos impugnados pela
	população e avaliados pela CEE.
25 a 26/06/2019	Prazo aos candidatos impugnados para interposição de
	recurso junto a CEE.
27/06/2019	Publicação, pela CEE, do resultado dos recursos
	interpostos pelos candidatos.
28/06/2019 a	Prazo aos candidatos impugnados pela CEE, para
04/07	interposição de recurso junto a CMDCA.
15 e 16/07/2019	Capacitação dos candidatos.
19/08/2019	Publicação do resultado final da lista de candidatos.
03/09/2019	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados.
05/09/2019	Divulgação dos locais e votação.
06/10/2019	Eleição.
07/10/2019	Publicação da apuração.
10/01/2020	Posse.

13.2 Fica facultada à Comissão Especial Eleitoral e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n°4.046 de 2012, sem prejuízo das demais leis afetas.

- **14.2** O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.
- **14.3** A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.
- **14.4** As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.
- **14.5** Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante do Ministério Público.
- **14.6** O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- **14.7** É responsabilidade do candidato acompanhar os editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.
- **14.8** O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.
- **14.9** O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.
- **14.10** Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Cedro SC para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **14.11** Será nomeada a COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, com o fim de especial de avaliar e conduzir todo o processo eleitoral de Escolha dos membros do CONSELHO TUTELAR de São José do Cedro/SC, conforme Decreto nº 6.495/2018.
- **14.12** Para recebimento dos votos, a Comissão Especial Eleitoral formará mesas receptoras, tantas quantas necessárias, onde cada uma será composta de 3 (três) cidadãos de conduta ilibada, previamente escolhidos pela Comissão e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- **14.13** As mesas receptoras serão presididas por um de seus integrantes, escolhido pelos mesmos, no momento de sua formação.

14.14 O Presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Cedro/SC, 08 de Abril de 2019.

Cristiane Luvizon Hendges

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José do Cedro/SC.

Ana Paula da Luz Bianchini,

Secretária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José do Cedro-SC

> Elandir João Zanardi Secretário Municipal da Administração